

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
ADENDO CONTRATUAL Nº 008/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADENDO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1081, CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **LEONEL ADLER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, CPF SOB N.º 325.074.290-20, neste ato denominado CONTRATANTE e, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro centro, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de natureza administrativa, que se regerá pelas seguintes disposições clausulares:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do regime jurídico - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II, e suas alterações vigentes, pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 007/2019, Processo Administrativo 007/2019, e de acordo com disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto – O objeto do presente aditivo e a prorrogação do prazo de execução do contrato originário de 12 de setembro de 2021 a 11 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - do preço e do pagamento – O preço fica inalterado, sendo que ficará ajustado como preço dos serviços previstos no contrato original o valor total de R\$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – do contrato e deste aditivo – As demais disposições do contrato original permanecem vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente aditivo Contratual em três vias de igual teor e forma na presença e juntamente de duas testemunhas.

Santo Antônio Do Planalto/RS, 09 de setembro de 2021.

**CONTRATANTE – CÂMARA
MUNICIPAL DE STO. ANT. PLANALTO
LEONEL ADLER
Presidente da Câmara**

**CONTRATADO – CESPRO
PROCESSAMENTO DE DADOS
GREICI PETRY – Sócia Diretora**

TESTEMUNHAS:
